

Desenvolvimento regional sob a ótica do reconhecimento de Indicações Geográficas no Nordeste brasileiro

Regional development from the perspective of the recognition of Geographical Indications in the Brazilian Northeast

Desarrollo regional en la perspectiva del reconocimiento de Indicaciones Geográficas en el Nordeste brasileño

André Almeida Silva  

Universidade Federal de Sergipe – UFS, São Cristóvão (SE), Brasil
andre.alsi@yahoo.com.br

Gabriel Francisco da Silva  

Universidade Federal de Sergipe – UFS, São Cristóvão (SE), Brasil
gabriel@ufs.br

Resumo

O desenvolvimento regional está atrelado à evolução histórica das comunidades e da ocupação dos territórios, à situação atual dos espaços ocupados ou explorados e também à dinâmica econômica. Neste sentido, sabendo que discussões sobre o citado desenvolvimento são fundamentais, nota-se que as Indicações Geográficas (IG) podem agir como propulsoras dele. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo investigar as relações existentes entre IG e desenvolvimento regional no Nordeste do Brasil, buscando entender se houve desenvolvimento na região após a concessão das IG nordestinas. Adotando uma abordagem quali-quantitativa e utilizando procedimentos que envolveram estudo bibliográfico, análise documental e levantamento de dados através de questionários com representantes das atuais 16 indicações do Nordeste, observou-se que ocorreu desenvolvimento regional após o reconhecimento das referidas IG, sobretudo, quanto à valorização de produtores, produtos e localidades. Porém, evidenciou-se a necessidade de reestruturação, principalmente, das IG que não estão utilizando o selo. É primordial a parceria entre instituições públicas e privadas, associações e produtores para fortalecer e integrar os atores dos diferentes elos das cadeias produtivas, gerando um desenvolvimento pautado no equilíbrio dos benefícios econômicos, ambientais, sociais e culturais.

Palavras-chave: Desenvolvimento regional. Indicações Geográficas. Nordeste brasileiro.



Abstract

Regional development is related to the historical evolution of communities and the occupation of territories, with the current situation of occupied or exploited spaces and also with the economic dynamics. In this sense, knowing that discussions about the aforementioned development are fundamental, it is noted that the Geographical Indications (GI) can act as propellers for it. Thus, this work aimed to investigate the existing relationships between GI and regional development in the Northeast of Brazil, seeking to understand if there was development in the region after the concession of the northeast GI. Adopting a qualitative-quantitative approach and using procedures that involved a bibliographic study, document analysis and data collection from interviews with representatives of the current 16 indications in the Northeast, it was observed that regional development took place after the recognition of these GI, especially regarding the valorization of producers, products and locations. However, the need for restructuring was evident, especially for GI that are not using the seal. The partnership between public and private institutions, associations and producers is essential to strengthen and integrate the actors of the different links in the production chains, generating a development based on the balance of economic, environmental, social and cultural benefits.

Keywords: Regional development. Geographical Indications. Brazilian Northeast.

Resumen

El desarrollo regional está ligado a la evolución histórica de las comunidades y la ocupación de los territorios, a la situación actual de los espacios ocupados o explotados y también a la dinámica económica. En ese sentido, sabiendo que las discusiones sobre el mencionado desarrollo son fundamentales, se advierte que las Indicaciones Geográficas (IG) pueden actuar como propulsores del mismo. Así, este trabajo tiene como objetivo investigar las relaciones existentes entre las IG y el desarrollo regional en el Nordeste de Brasil, buscando comprender si hubo desarrollo en la región después de la concesión de las IG del Nordeste. Adoptando un enfoque cualitativo-cuantitativo y utilizando procedimientos que involucraron estudio bibliográfico, análisis de documentos y recolección de datos a través de cuestionarios con representantes de las 16 indicaciones actuales en el Nordeste, se observó que el desarrollo regional ocurrió después del reconocimiento de la referida IG, especialmente en cuanto a la apreciación de los productores, productos y lugares. Sin embargo, la necesidad de reestructuración era evidente, especialmente para las IG que no utilizan el sello. La alianza entre instituciones públicas y privadas, asociaciones y productores es fundamental para fortalecer e integrar a los actores de los diferentes eslabones de las cadenas productivas, generando un desarrollo basado en el equilibrio de los beneficios económicos, ambientales, sociales y culturales.

Palabras-clave: Desarrollo regional. Indicaciones Geográficas. Nordeste brasileño.

Introdução

O tema desenvolvimento regional compreende uma série de aspectos que, ao serem analisados, demonstram a importância de ações que refletem na qualidade de vida das populações. O estudo deste desenvolvimento deve considerar questões, como a evolução histórica das comunidades e da ocupação do território, a situação atual dos

espaços ocupados ou explorados e ainda a dinâmica da economia predominante na região.

Para Corrêa, Silveira e Kist (2019), o conceito de desenvolvimento não é acabado e as primeiras definições deste termo, estabelecidas no século XVII, avalia o crescimento econômico como sinônimo ou condição necessária, sublinhando que a riqueza seria diretamente proporcional à quantidade de metais preciosos acumulados. Complementando este pensamento, Lima e Simões (2010) discorrem que o desenvolvimento acontece de maneira geograficamente desigual, fortalecendo as localidades ou regiões mais diligentes em detrimento daquelas menos ativas.

Contudo, é fundamental destacar que os condicionantes da dinâmica regional e, conseqüentemente, do desenvolvimento da região incluem demandas de ordem social, econômica, política e cultural. Pellin (2019) salienta que as estratégias para o referido desenvolvimento podem ser estruturadas a partir dos ativos regionais que, por usualmente serem intangíveis, são consolidados especialmente através de aspectos culturais e naturais.

Dessa forma, diferenciar uma localidade de outras e utilizar esta diferenciação para agregar valor e impulsionar o desenvolvimento regional é um grande desafio, principalmente em um mundo cada vez mais globalizado que foca na homogeneização de produtos e na massificação da sociedade. Bruch e Vieira (2016) expõem que vários movimentos vão de encontro à referida ideia de massificação, prezando pela valorização da cultura, do saber fazer e das origens.

Neste sentido, surgem discussões relacionadas à contribuição das Indicações Geográficas (IG), que podem ser propulsoras do desenvolvimento regional à medida que proporcionam diferenciação que gera e agrega valor. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2020) ressalta que as IG reconhecem reputação, qualidades e características de produtos e serviços que estão vinculadas à origem geográfica específica. Assim, é possível difundir mundialmente que uma região se especializou e está apta para produzir um bem (material ou imaterial) diferenciado e de excelência.

É importante enfatizar, conforme aponta Vanin (2016), que as Indicações Geográficas estão relacionadas à Propriedade Industrial que, junto com Direito Autoral e Proteção Sui Generis, formam a Propriedade Intelectual que é uma seara do Direito

responsável pela proteção de qualquer produção do intelecto. Na legislação pátria, o marco legal das IG no Brasil corresponde à Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), dispositivo que regula os direitos e obrigações acerca da propriedade industrial e intelectual no Brasil.

Nota-se que, atualmente, as IG são regulamentadas pela Portaria INPI/PR nº 04 de 12 de janeiro de 2022 (Portaria INPI/PR nº 04/2022). O referido documento estabelece as condições para o registro das indicações, sendo o INPI o órgão responsável por conceder o registro legal de IG no país, que ocorre na forma de Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP). Para Santos (2021), a DO reconhece que um produto se diferencia dos demais pela ação de fatores geográficos, como clima, altitude ou aspectos ambientais, além do modo próprio de fazer; enquanto que a IP reconhece que determinada região se tornou conhecida por um produto fabricado naquele meio, fato que também o diferencia dos demais.

Independente se o registro do produto ou serviço está associado à origem ou à procedência, o fato é que há uma série de benefícios possíveis advindos do reconhecimento de uma Indicação Geográfica, iniciando pela valorização da cultura e da forma de fazer, passando pela agregação de valor aos bens produzidos e reconhecimento internacional, contribuindo com a geração de emprego e renda e abarcando o desenvolvimento regional. Logo, o reconhecimento de uma região através de IG gera um potencial importante para o fomento do especificado desenvolvimento.

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo investigar as relações existentes entre Indicação Geográfica e desenvolvimento regional no Nordeste do Brasil. Ressalta-se que a pesquisa aqui discorrida tem como questão central: houve desenvolvimento da região após a concessão das Indicações Geográficas no Nordeste do Brasil?. O procedimento metodológico adotado constitui-se de levantamento bibliográfico em bases de publicações científicas e análise de dados advindos de documentos e questionário aplicado a representantes das atuais 16 IG nordestinas, este são os sujeitos da pesquisa. Em suma, com este artigo pretende-se: i) dispor de conceitos fundamentais acerca do tema estudado e estudar documentos que se relacionam à IG; ii) avaliar a literatura sobre desenvolvimento regional relacionado à IG; e iii) analisar quantitativa e qualitativamente o questionário aplicado.

Referencial teórico

A seguir será disposta uma breve fundamentação teórica sobre os principais assuntos referentes à temática abordada neste trabalho, sendo considerados conceitos basilares para a compreensão das próximas seções. Resumidamente, serão apresentados entendimentos sobre o desenvolvimento regional, acerca do processo de concessão de uma Indicação Geográfica e referentes às características das IG no Nordeste brasileiro.

Desenvolvimento regional

A definição do termo desenvolvimento, atualmente, é vista sob diferentes aspectos. O que antes era discutido somente no viés econômico, hoje apresenta aplicação em diversos cenários, necessitando de múltiplas análises sob variados campos do saber. Desta maneira, à medida que a dinâmica social avançou e continua avançando, é cada vez mais necessária uma visão holística sobre o desenvolvimento, envolvendo fatores e disciplinas que o influencia, como a geografia, a cultura, a economia e o planejamento urbano e regional.

Acerca do conceito de região, Fajardo (2005) esclarece que uma região abrange formas diferentes de culturas, economia, discurso e modos de agir, formando um conjunto social tido como territorialidade. Nota-se que este território compreende uma paisagem, dotada de espaço físico natural e identidades socioculturais, que atrai grupos de indivíduos em busca do acúmulo de capital e focados, sobretudo, na espacialidade econômica da região.

Oliveira (2021) aponta que o interesse pelo desenvolvimento regional, através do estudo organizacional da sociedade em termos espaciais, não é recente. Por volta do ano de 1755, Richard Cantillon, economista franco-irlandês, realizou estudos sobre a teoria econômica, analisando uma série de questões, como valor, preço e comércio entre as nações, bem como acerca do desenvolvimento. Contudo, trabalhos sistemáticos de ordem regional apenas começaram a ganhar mais visibilidade a partir do início da década de 1950, no pós-guerra.

Neste contexto, é importante sublinhar que a região ou espaço econômico possui componentes determinantes e, para Lima (2016), um deles é as aglomerações. Independente se são urbanas ou rurais, elas são formadas por lugares povoados que

correspondem ao *locus* onde acontece as transformações e relações de produção. De forma especial, dá-se ênfase à aglomeração urbana por representar o centro da referida produção e o local das tomadas de decisão administrativas e econômicas nas regiões.

Um aspecto relevante trazido por Oliveira e Lima (2021) diz respeito a como a região se relaciona com o processo de crescimento e desenvolvimento econômico, salientando que crescimento econômico é apenas uma parcela do desenvolvimento regional. Rodrigues (2018) complementa este pensamento ao mencionar que pontos voltados ao acesso à educação, saúde, auxílio financeiro em tempos de crise, qualidade de vida, igualdade de gênero, dentre outros fatores inerentes às culturas locais, são fundamentais para se ter uma região desenvolvida.

Boisier (1996) ressalta a ideia do desenvolvimento pautado no crescimento econômico e coloca como atributos necessários ou recomendáveis: o crescente processo de autonomia regional; o forte movimento de inclusão social e conscientização em relação à preservação do ambiente e uso adequado dos recursos; e a existência de uma identidade que ligue a população com sua região. Dessa forma, mesmo com um olhar mais voltado à economia, fica clara a complexidade inerente ao desenvolvimento, uma vez que ganha caráter multi/inter/pluri/transdisciplinar.

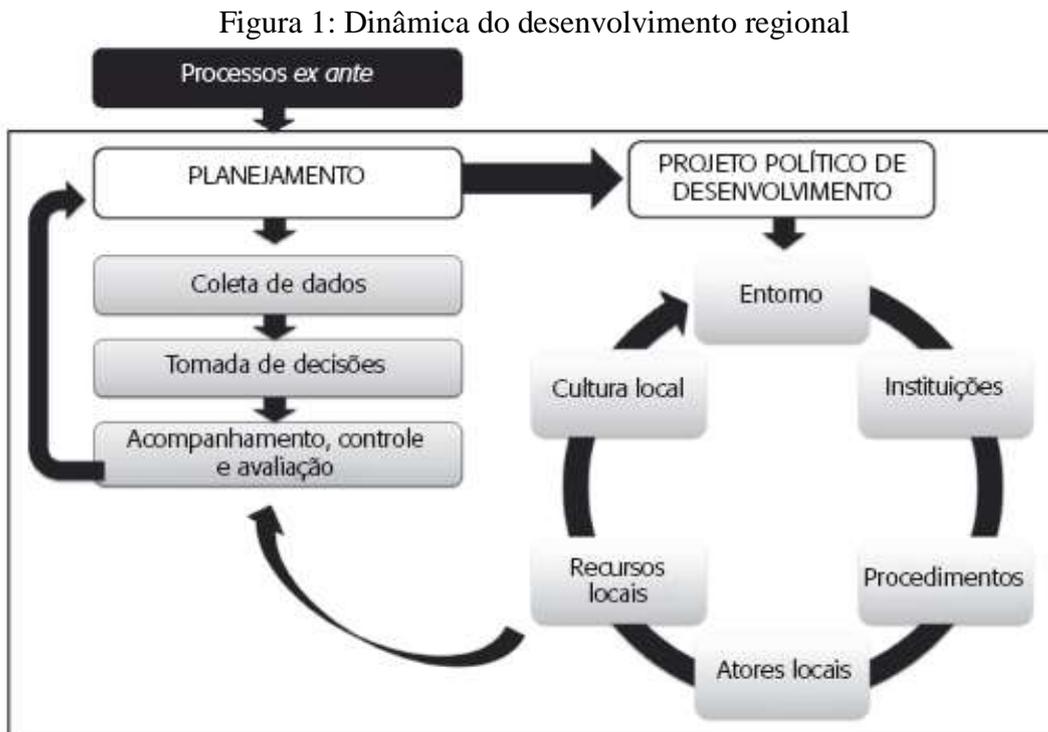
Nota-se que é necessário levar em consideração as nuances geográficas e populacionais, além das relações entre indivíduos e recursos naturais da região, a forma como se organizam e suas convicções religiosas, ideológicas e culturais. Observando esses elementos, Furtado (2009) manifesta que o desenvolvimento somente será possível se forem criadas condições para uma ampla participação social, impulsionada por uma política de Estado que fortaleça a sociedade civil organizada. Assim, será possível fomentar o processo de criação de riqueza (em seu sentido amplo) e, conseqüente, sua distribuição para fortalecer os espaços regionais.

Aydalet (1985 apud OLIVEIRA, 2021) e Lopes (1984 apud OLIVEIRA, 2021) explicam que análises sobre o desenvolvimento regional devem ocorrer através do planejamento de estudos empíricos voltados a reconhecer e distinguir os problemas sociais específicos, que envolvem a consideração da variável espaço, da interdependência regional e de problemas de abordagem pluridisciplinares. Uma vez que o espaço é a base para desigualdade técnica, econômica e social, observa-se que

esta idealização é fundamental para configurar um conjunto de ações programadas para determinado lapso de tempo, a fim de minimizar as desigualdades regionais.

Ainda falando sobre o planejamento, Xavier et al. (2013) abordam que a dinâmica do desenvolvimento regional se divide em duas etapas interdependentes: o planejamento e o projeto político de desenvolvimento. A primeira etapa envolve a elaboração de um processo para orientar as ações de governança territorial, composto de coleta de dados para diagnóstico e prognóstico, tomada de decisões para formulação de estratégias e acompanhamento, controle e avaliação para analisar os resultados alcançados. A segunda etapa é originada da primeira e considera a relação existente entre entorno, instituições, procedimentos, atores, recursos e cultura da localidade.

A Figura 1 ilustra a lógica desta dinâmica que se inicia com processos anteriores (*ex ante*) a sua origem, abarcando, por exemplo, precedentes históricos, geográficos, econômicos e culturais que induziram a formulação do planejamento e consequente projeto político.



Fonte: Xavier et al. (2013).

Em relação ao Nordeste brasileiro, Furtado (1966) faz um estudo e apresenta apontamentos acerca dos motivos que ocasionavam o subdesenvolvimento desta região.

O economista ressalta que a economia nordestina se centrava, quase que exclusivamente, na produção açucareira e depois na pecuária, tendo o crescimento da população sustentado na produção de subsistência. Por não haver uma diversificação econômica, ocorreu a estagnação e um processo de depressão no desenvolvimento da região, levando-a a ser encarada por décadas como pobre, atrasada e sem capacidade produtiva.

Cabe salientar que um marco que contribuiu para a mudança de paradigma em relação à visão que se tinha sobre o Nordeste brasileiro, bem como para a diversificação da economia da região com a expansão da indústria, ocorreu com a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959. Esta autarquia passou a fomentar ações para promover melhorias na infraestrutura regional, políticas de desenvolvimento e geração de renda. Neste sentido, Furtado (1966) analisa que o desenvolvimento não possui relação somente com a indústria e bens de consumo, ele forma-se por meio do equilíbrio entre diferenças regionais e sociais, além de boa remuneração da mão de obra.

Enfim, conclui-se que o desenvolvimento regional é centralizado no papel de articulação de dois importantes atores que são o Estado e as lideranças regionais. Oliveira e Lima (2021) destacam que é primordial a formulação de políticas públicas regionais ou ações de governança da sociedade civil organizada, uma vez que elas têm a capacidade de atenuar o desenvolvimento socioeconômico desigual e, conseqüentemente, consolidar o potencial de desenvolvimento verdadeiramente intrínseco. Logo, as Indicações Geográficas podem ser vistas como base para estratégias direcionadas ao fomento ou fortalecimento do referido desenvolvimento, conforme será visto mais adiante.

O processo de concessão de uma Indicação Geográfica

As discussões sobre o tema Propriedade intelectual (PI) não são recentes, contudo vêm ganhando cada vez mais destaque no meio acadêmico e profissional, tornando-se objeto de estudo em diversos campos. Especificamente no âmbito empresarial, nesta atual realidade onde o conhecimento é cada vez mais requerido e valorizado, a proteção aos bens intelectuais é vista como vantagem competitiva. Almeida Silva, Rodrigues e Da Silva (2022) reforçam que a PI possibilita a proteção da

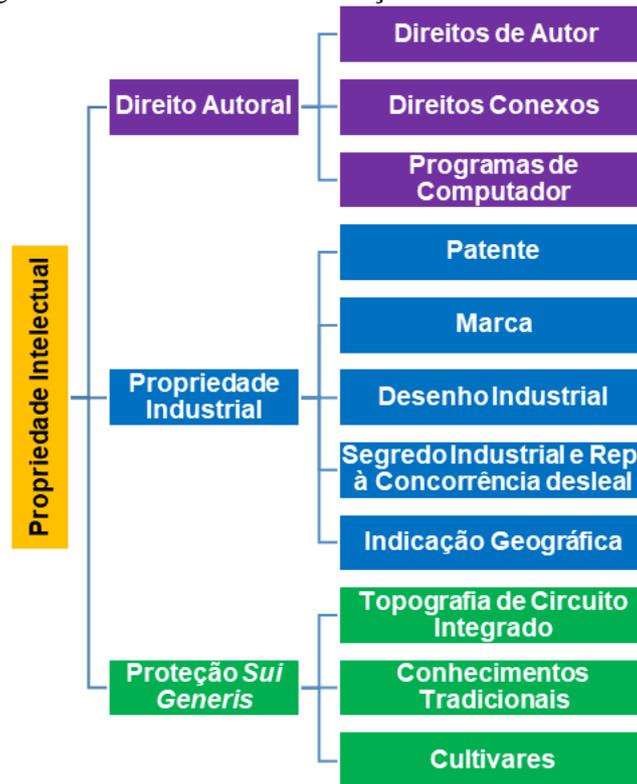
atividade intelectual humana, além da exploração dela em diferentes campos, como o científico, tecnológico, literário e artístico.

Em linhas legais, assim como Di Blasi (2005) descreve, a PI é compreendida como o direito sobre criações intelectuais que a pessoa física ou jurídica possui, considerando um determinado período de tempo e os preceitos legais pré-estabelecidos. O referido autor ainda infere que os primeiros relatos alusivos à proteção do conhecimento são datados da segunda metade do século XV, quando reis e senhores feudais acertavam privilégios a autores de obras literárias. No contexto brasileiro, as evidências da primeira proteção intelectual são vistas em 1752 com a concessão de benefícios de exploração de uma máquina de descascar arroz por um período de 10 anos.

A convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 2002) traz uma definição detalhada da Propriedade Intelectual, como a somatória de direitos atinentes às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal, bem como a todos os outros direitos próprios da atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Neste cenário, a PI no Brasil é dividida em três grupos ou modalidades, são eles: Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção *Sui Generis*. A Figura 2 ilustra esta divisão, mostrando que o **Direito Autoral** é composto pelos Direitos de Autor, Direitos Conexos e Programas de Computador, disciplinado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a **Propriedade Industrial** abrange Patente, Marca, Desenho Industrial, Segredo Industrial e Repressão à Concorrência Desleal, e Indicação Geográfica, disciplinada pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e a **Proteção *Sui Generis*** inclui Topografia de Circuito Integrado, Conhecimentos Tradicionais e Cultivares, disciplinada pela Lei nº 11.484, de 31 de Maio de 2007, e Lei nº 9.456, de 25 de Abril de 1997.

Figura 2: Modalidades da Proteção Intelectual no Brasil



Fonte: os autores, 2022.

Logo, dentro do contexto da proteção à Propriedade Industrial, que regula os direitos de pessoa singular ou coletiva ante criações industriais, há a tutela das Indicações Geográficas. O portal do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2017) informa que o termo Indicação Geográfica não é recente e ganhou força quando produtores, comerciantes e consumidores passaram a perceber diferenciais em determinados produtos, ligando-os à origem geográfica deles. Contudo, embora não seja um termo novo, ele só passou a efetivamente vigorar em meados da década de 1990 após o acordo TRIPs (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), tratado internacional que obriga os países-membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) a estabelecerem políticas de proteção aos direitos de propriedade intelectual (ITC, 2009).

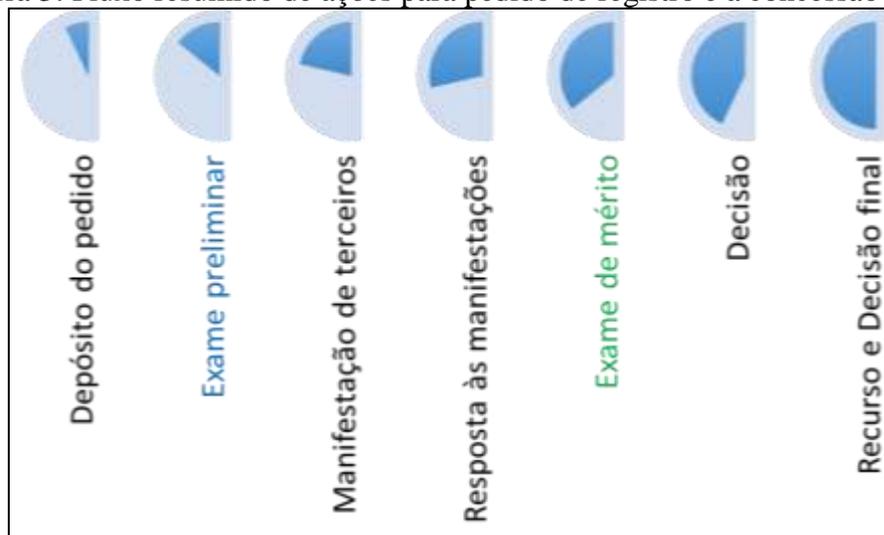
Destaca-se que o INPI é o órgão responsável por conceder o registro de IG no Brasil que, conforme já mencionado, ocorre na forma de Denominação de Origem e Indicação de Procedência. No ordenamento jurídico nacional, as IG são regulamentadas pela Portaria INPI/PR nº 04/2022. O referido documento estabelece as condições para o registro das indicações, determina os aspectos inerentes à recepção e o processamento

dos pedidos e petições e trata acerca do Manual de Indicações Geográficas. O texto desta portaria é dividido em 5 capítulos, a saber: i) disposições preliminares; ii) do peticionamento; iii) das condições para o registro; iv) do manual de Indicações Geográficas; e v) das disposições transitórias e finais. O texto desta portaria está em conformidade com o Decreto nº 10.139/2019 e com o Decreto nº 9.191/2017, que dispõem sobre atos normativos inferiores, bem como com a Lei de Propriedade Industrial (Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

A Portaria INPI/PR nº 04/2022 apresenta que o peticionamento das IG deve ser realizado no módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas (e-IG) que está disponível, exclusivamente, no Portal do INPI e faz parte do Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial (e-INPI). Destaca-se que o acesso aos formulários necessários para pedido de IG no e-IG deve ser precedido pelo cadastro e habilitação do usuário no e-INPI e pela emissão de Guia de Recolhimento da União que, após ser recolhida, habilita o preenchimento do formulário de peticionamento eletrônico e o anexo de documentos que variam se o pedido for realizado por associação, sindicato ou outro substituto processual; por um único produtor, pessoa física ou jurídica, estabelecido na área delimitada; ou por requerente estrangeiro originário de país com reciprocidade de tratamento dado aos brasileiros (INPI, 2020).

Em suma, conforme pode ser visto na Figura 3, o fluxo de ações que envolve o pedido de registro e a concessão da IG possui sete atos principais: depósito; exame preliminar; publicação do pedido para manifestação de terceiros e resposta às manifestações; exame de mérito; decisão; recurso; e decisão final. A primeira ação é realizada pelo depositante e segue com atos do INPI que, havendo necessidade, faz exigências a serem respondidas em até 60 dias.

Figura 3: Fluxo resumido de ações para pedido de registro e a concessão da IG



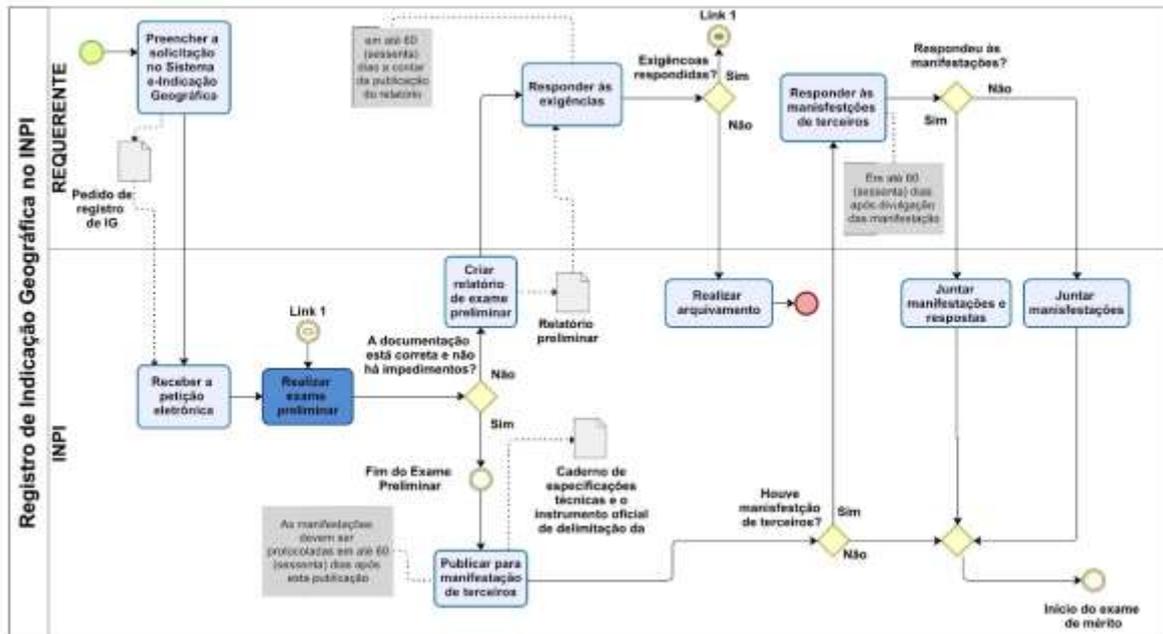
Fonte: os autores, 2022.

Em relação ao fluxo de ações apresentado, é importante detalhar duas atividades que compõem este processo e são primordiais: o Exame preliminar e o Exame de mérito. Para delinear melhor estas ações, à luz da Portaria INPI/PR nº 04/2022, foi utilizada a notação BPMN (*Business Process Model and Notation*), que traz uma representação gráfica feita a partir de ícones que simbolizam o fluxo de processos, para modelar o processo de negócio referente ao registro de uma Indicação Geográfica (WHITE, 2006). A fim de facilitar o entendimento, este processo será apresentado em duas partes, cada uma contemplando um dos tipos de exame. Dessa forma, a Figura 4 exibe o fluxo do depósito do pedido, passando pelo exame preliminar até a manifestação de terceiros e a Figura 5 mostra os atos que começam após o exame preliminar, seguindo para o exame de mérito à decisão final do INPI.

Dessa forma, conforme visto na Figura 4, o processo inicia, exclusivamente, pela internet com os pedidos de registro de Indicações Geográficas sendo protocolados por meio do Sistema e-Indicação Geográfica. Quando os formulários são preenchidos e os documentos anexados, automaticamente é gerado um arquivo com o pedido de registro que é encaminhado à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA). Em seguida, ocorre o exame preliminar que se inicia observando se estão presentes os documentos necessários ao pedido de registro de IG e, caso se trate de pedido com procurador, se o conteúdo da procuração apresentada está correto. Caso a documentação não esteja correta, ocorre a emissão de relatório que

informa ao requerente a necessidade de atender exigências (em até 60 dias, sob pena de arquivamento do pedido) que visam à regularização do pedido e prepara-o para a publicação para manifestação de terceiros. Destaca-se que, caso a exigência não seja cumprida de forma satisfatória, novas exigências poderão ser definidas e, havendo algum impedimento à continuidade do exame, como negociações de acordos internacionais, decisões judiciais pendentes e não implementação de determinado serviço pelo INPI, o pedido poderá ser sobrestado até a resolução da causa do sobrestamento.

Figura 4: Fluxo do registro de uma IG (depósito do pedido - exame preliminar - manifestação de terceiros)



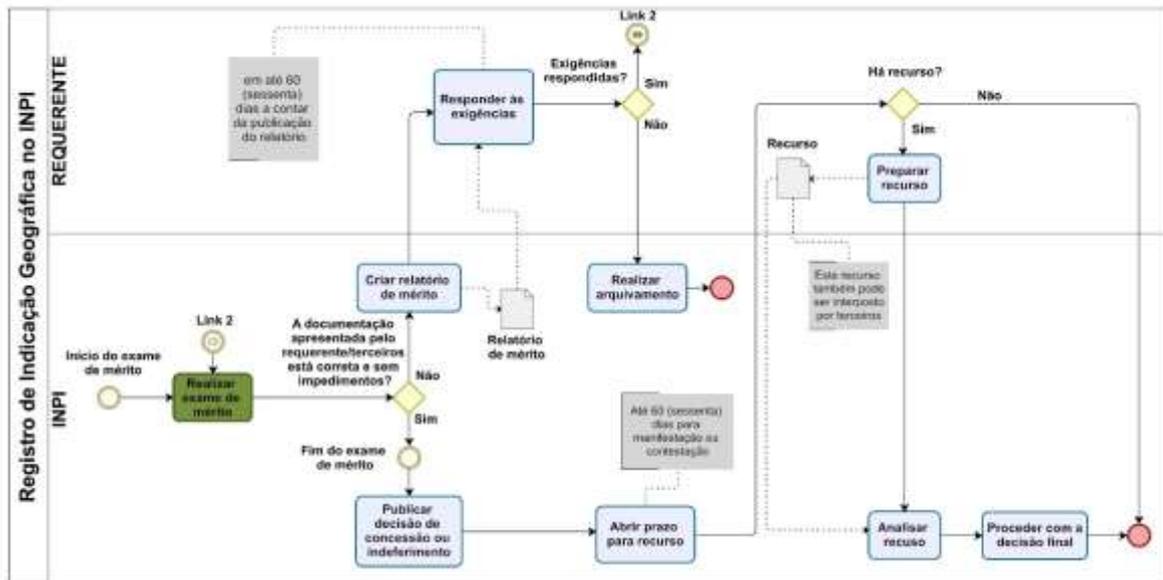
Fonte: os autores, 2022.

Ainda na Figura 4, nota-se que o exame preliminar é concluído quando o processo está sem pendências e pronto para ser publicado para manifestação de terceiros. A Portaria INPI/PR nº 04/2022 fala sobre esta publicação, que conterà o caderno de especificações técnicas e o instrumento oficial de delimitação da área geográfica. É importante salientar que nesta etapa há a possibilidade de manifestação sobre o pedido de reconhecimento de uma IG (em desfavor ou a favor) em um prazo de até 60 dias. O requerente pode ainda, opcionalmente, apresentar resposta em até 60 dias após a publicação da manifestação de terceiros. Deste modo, tanto a manifestação de

terceiros quanto a resposta à manifestação (se houver) serão juntadas e analisadas durante o exame de mérito.

Continuando o fluxo de registro de uma IG, a Figura 5 dispõe sobre o exame de mérito e decisão do INPI. Resumidamente, este exame consiste em analisar o conteúdo de toda a documentação apresentada pelo requerente e por terceiros interessados. Durante esta análise poderão ser definidas exigências, a fim de que o processo seja saneado pelo requerente, devendo ser respondidas em até 60 (sessenta) dias após a publicação do relatório de mérito, sob pena de arquivamento do pedido. Se as solicitações não forem respondidas satisfatoriamente, o INPI pode formular novas exigências. Assim, quando todas as exigências solicitadas forem sanadas, o exame de mérito é concluído e o pedido segue para decisão de concessão do registro ou de indeferimento do pedido, cabendo recurso (nos moldes do art. 31 da Portaria INPI/PR nº 04/2022) em ambas decisões, interposto pelo requerente e/ou por terceiros.

Figura 5: Fluxo do registro de uma IG (depósito do pedido - exame preliminar - manifestação de terceiros)



Fonte: os autores, 2022.

Em acréscimo, destaca-se que a decisão de provimento ou não do recuso é realizada pelo presidente do INPI, nos termos do §3º do art. 212 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e, independente do resultado, a decisão final deverá ser publicada. Além do mais, é importante enfatizar que das decisões que determinam o

arquivamento, seja no exame preliminar seja no exame de mérito, definitivo do pedido de IG não cabem recurso.

As Indicações Geográficas no Nordeste brasileiro

Conforme destacado, os requisitos que levam determinada região a obter os direitos inerentes às IG estão dispostos, principalmente, na Portaria INPI/PR nº 04/2022 e na Lei de Propriedade Industrial que, entre outros aspectos, atribui ao INPI a competência de determinar as condições de registro. Atualmente, estas condições estão dispostas na Instrução Normativa (IN) nº 95/2018. Há ainda outros dispositivos que também disciplinam a matéria, de forma mais generalista, como a Constituição Federal (CF/88) e convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil (ALMEIDA SILVA; DA SILVA, 2021).

Analisando o contexto brasileiro e de acordo com dados do INPI (2022), é possível identificar IG nas 05 regiões do país. Além disso, das 27 Unidades Federativas (UF) – 26 estados e o Distrito Federal – apenas 04 não possuem IG em seus territórios, são elas: Amapá, Distrito Federal, Maranhão e Roraima. Neste cenário, a Figura 6 apresenta uma ilustração das regiões brasileiras, destacando o total de Indicações Geográficas de cada uma delas, bem como o quantitativo de Indicações de Procedência e Denominação de Origem. Nota-se que hoje há 89 IG no Brasil, sendo 67 IP e 22 DO.

Figura 6: Número de Indicações de Procedência e Denominação de Origem por região brasileira



Fonte: Adaptado de Menegaz (2007) a partir de dados do INPI (2022).

Atualmente, o Nordeste do Brasil possui 16 Indicações Geográficas, das quais 14 são classificadas como Indicação de Procedência e 02 como Denominação de Origem. Essas IG estão presentes em 08 estados da referida região. É importante enfatizar que IG com registro mais antigo é a Vale do Submédio São Francisco, sendo concedido no ano de 2007, enquanto que a mais recente é a Jaguaruana, cujo registro foi deferido em 2021. O Quadro 1 apresenta uma lista com as IG do Nordeste, exibindo o nome geográfico, unidade federativa, tipo de produto ou serviço protegido, modalidade e data de concessão.

Quadro 1: Lista detalhada com as IG do Nordeste do Brasil

Nº	Nome Geográfico	UF	Produto/ Serviço	Modalidade	Concessão
1	Vale do Submédio São Francisco	PE	Uvas de Mesa e Manga	IP	07/07/2009
2	Costa Negra	CE	Camarões marinhos da espécie <i>Litopenaeus Vannamei</i>	DO	16/08/2011
3	Pedro II	PI	Opala preciosa de Pedro II e joias	IP	03/04/2012

			artesanais de opalas de Pedro II		
4	Manguezais de Alagoas	AL	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha	DO	17/07/2012
5	Paraíba	PB	Têxteis de algodão natural colorido	IP	16/10/2012
6	Porto Digital	PE	Serviços de TI e Com. através de desenvolvimento, manutenção e suporte	IP	11/12/2012
7	Divina Pastora	SE	Renda de agulha em Lacê	IP	26/12/2012
8	Mossoró	RN	Melão	IP	17/09/2013
9	Cariri Paraibano	PB	Renda renascença	IP	24/09/2013
10	Piauí	PI	Cajuína	IP	26/08/2014
11	Microrregião de Abaíra	BA	Aguardente de Cana do Tipo Cachaça	IP	14/10/2014
12	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	AL	Bordado Filé	IP	19/04/2016
13	Sul da Bahia	BA	Amêndoas de cacau	IP	24/04/2018
14	Oeste da Bahia	BA	Café verde em grãos	IP	14/05/2019
15	Caicó	RN	Bordado	IP	23/06/2020
16	Jaguaruana	CE	Redes	IP	25/05/2021

Fonte: Adaptado de INPI (2022).

Nota-se que há uma diversidade de produtos protegidos com IG na região destacada, abrangendo alimentos, artesanatos, bebidas, frutas, dentre outros gêneros. Há também a presença de uma IP de serviços, a única do país, trata-se da Porto Digital que está situada no estado de Pernambuco. Para uma melhor visualização e percepção dos pontos centrais das IG em relação aos territórios, a Figura 7 apresenta uma ilustração da região Nordeste, destacando as localidades onde há IG reconhecidas pelo INPI e o selo de cada uma delas. Os números que aparecem na figura seguem a ordem de concessão de registro.

Figura 7: Ilustração com as IG do Nordeste do Brasil



Fonte: Adaptado de Almeida Silva, Rodrigues e Da Silva (2022).

Almeida Silva, Rodrigues e Da Silva (2022) ressaltam que, excetuando o Maranhão, todos os estados possuem, ao menos, uma Indicação Geográfica e há UF que têm mais de uma IG, como ocorre em Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Piauí. Também são vistas indicações, cujas delimitações se espalham por mais de um estado, é o que ocorre com a IP do Vale do Submédio São Francisco. Enfim, em relação à data da primeira concessão de registro, é evidenciado um crescimento importante dos deferimentos, seguindo tendência de crescimento do número de indicações não só no Nordeste, mas no Brasil como um todo.

Materiais e métodos

Esta seção trata dos materiais e métodos científicos utilizados neste trabalho. Sublinha-se, assim como Ciribelli (2003) enfatiza, que um método tem como ponto de partida a definição de um conjunto de etapas e instrumentos que levará o pesquisador a direcionar seu trabalho, seguindo critérios de caráter científico. Assim, é necessário classificar a pesquisa e definir quais são os materiais mais adequados a serem utilizados, viabilizando o bom tratamento dos dados para o desenvolvimento de resultados precisos e confiáveis.

Neste sentido, a pesquisa que norteia este trabalho possui a seguinte classificação: i) quanto a **abordagem**, trata-se de pesquisa **quali-quantitativa**, pois considera a subjetividade dos dados, que não dá para quantificar, e os fatores numéricos referentes a eles; ii) quanto a **natureza**, tem-se uma pesquisa **básica** voltada a trazer novos conhecimentos teóricos, contribuindo para o avanço da ciência; iii) quanto aos **objetivos**, trata-se de pesquisa **exploratória** que possibilita conhecer o contexto do tema pesquisado, promovendo uma proximidade entre pesquisador e objeto de estudo; iv) quanto aos **procedimentos**, a pesquisa é **bibliográfica** – baseando-se na análise de material já publicado, **documental** – ao passo que usa materiais que ainda não receberam tratamento analítico, e **de levantamento** – coletando dados por meio de questionários (TRIVIÑOS, 1987; MATTAR, 2001; GIL, 2019).

Acerca do procedimento metodológico adotado, é importante explicar que a parte bibliográfica considerou artigos, resultado da pesquisa da *string* de busca (“desenvolvimento” AND “indicaç* geográfica*”), publicados nos últimos 10 anos (2012-2022) e presentes em três bases de dados: Periódicos da CAPES, escolhida por possuir grande peso no meio científico e possibilitar acesso à produção científica atualizada e de qualidade nacional e internacional; Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), selecionada por integrar os sistemas de informação de teses e dissertações de 128 instituições de ensino e pesquisa do Brasil; e Google Acadêmico, adotada por ser uma base ampla de acesso a conteúdo de periódicos, eventos e outras formas de publicação, fato que proporciona uma amplitude de pesquisa sobre estudos atuais que, muitas vezes, não ainda foram indexados em bases de revistas científicas.

De forma geral, a seleção de trabalhos foi determinada pela relevância deles em relação à questão central deste artigo. Logo, seguindo direcionamento de Kitchenham e Charters (2007), foram estabelecidos alguns critérios de inclusão e exclusão. Os **Critérios de Inclusão** são: i) trabalhos que apresentam o tema em semelhança ao proposto neste estudo; e ii) trabalhos disponíveis integralmente para download ou leitura. Os **Critérios de Exclusão** são: i) trabalhos que não façam menção a IG e desenvolvimento; ii) trabalhos não disponíveis para download e/ou leitura completa; e iii) trabalhos publicados antes de 2012.

Houve também a criação de estratégia para selecionar os artigos a serem analisados. Estas **Estratégias de Busca e Seleção** compreendem 4 passos, que são: i)

Seleção dos 10 primeiros trabalhos ordenados por relevância; ii) Leitura do título, do resumo e das palavras-chave, verificando afinidade com o tema proposto, e exclusão dos trabalhos indisponíveis para download; iii) Leitura da introdução e conclusão, exclusão dos trabalhos duplicados e seleção dos afins ao tema proposto; e iv) Leitura dos trabalhos completos e extração dos dados.

Em relação à parte documental da pesquisa, ocorreu a utilização dos materiais disponíveis no portal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Em suma, são considerados documentos que tratam sobre as IG em si, abrangendo Lista das Indicações de Procedência Concedidas, Lista das Denominações de Origem Concedidas, Andamento dos Pedidos, Certificados de Indicações Geográficas, Fichas Técnicas de Indicações Geográficas, Catálogo das Indicações Geográficas Brasileiras e Mapa das Indicações Geográficas Brasileiras, bem como os manuais, textos de leis e portarias inerentes ao tema.

Além do mais, sobre o levantamento de dados realizado, destaca-se o uso de questionário desenvolvido e aplicado através da ferramenta Google Forms, contando com 05 questões de identificação geral, 14 questões fechadas, 06 questões opinativas e 01 questões para indicação de negócios. Nas questões fechadas, o questionário fez uso da escala quantitativa do tipo Likert, admitindo que os respondentes analisassem as afirmações propostas e especificassem o nível de concordância. Silva Júnior e Costa (2014) discorrem que a escala Likert possui simplicidade de aplicação, fazendo com que aquele que responde opte por concordar ou não com determinada afirmação e crie direções sobre a sua posição, contudo é necessário ter atenção para uma análise preliminar do conteúdo e posterior definição do grau de intensidade da afirmação.

Com a finalidade de medir o grau de concordância em relação às afirmações dispostas, foram atribuídas notas a cada uma das opções de resposta para, posteriormente, proceder com o cálculo da concordância média. De acordo com McClelland (1976), este é um modo consistente e simples para analisar os dados. Assim, foram estabelecidas as seguintes pontuações: discordo totalmente (DT) – 1 ponto; discordo em parte (DP) – 2 pontos; nem concordo nem discordo (NCND) – 3 pontos; concordo em parte (CP) – 4 pontos; concordo totalmente (CT) – 5 pontos; e não sei/não quero responder (NS) – 0 pontos. Para o cálculo da referida média, será utilizado

o Ranking Médio (RM) que se baseia na frequência das respostas dos respondentes do questionário.

Oliveira (2005) infere que o RM determina o grau de concordância e pode ser obtido por meio da média ponderada do quantitativo de respostas e suas pontuações, conforme equação presente na Figura 8 (a). Neste trabalho, a citada equação foi adaptada para melhor condizer com as características da pesquisa realizada. Enquanto que, no cálculo original, o RM não abrange aqueles que não sabem ou não querem opinar, a equação aqui proposta subtrai este número para apresentar a concordância ou discordância real, conforme visto na Figura 8 (b), onde NR é o número de respondentes e NS é o número dos que não sabem ou optaram por não responder.

Figura 8: Equações para medição do Ranking Médio - (a) Cálculo sugerido por Oliveira (2005) e (b) Cálculo usado neste trabalho

$$RM = \frac{\sum_{i=1}^5 i \times NR}{\sum_{i=1}^5 NR} \quad RM = \frac{\sum_{i=1}^5 i \times NR - NS}{\sum_{i=1}^5 NR}$$

(a) (b)

Fonte: os autores, 2022.

Ainda sobre o questionário aplicado, nota-se que ele foi direcionado às representações das atuais 16 Indicações Geográficas presentes no Nordeste do Brasil e não necessitou ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para análise e apreciação, pois o foco da coleta de dados e posterior avaliação não foi o ser humano, mas sim as informações ou processos administrativos do local analisado, sendo considerado um Estudo de Gestão e Melhoria de Processos (entendimento a partir da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e a Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016). Mesmo assim, foi elaborado e disposto um Termo de Consentimento Informado Livre e Esclarecido para trazer mais transparência e confiabilidade à pesquisa.

Em suma, por meio dos materiais e métodos dispostos, será possível apresentar conceitos basilares referentes ao processo de concessão de uma IG para reforçar o entendimento sobre o objetivo da pesquisa, analisar quantitativa e qualitativamente a literatura dos últimos 10 anos para observar o comportamento das publicações inerentes ao tema Indicação Geográfica e desenvolvimento, tratar dos dados oriundos do

questionário aplicado para caracterizar cada uma das 16 IG do Nordeste brasileiro e investigar a ligação delas com o desenvolvimento regional.

Resultados e discussões

A seguir serão dispostos os resultados e discussão que foram concebidos através das pesquisas delineadas na seção Materiais e Métodos. Será apresentado o tratamento da literatura sobre desenvolvimento regional relacionado à IG, seguido da análise do questionário aplicado, focando nas nuances quantitativa e qualitativa das questões respondidas para discutir sobre relação existente entre Indicação Geográfica e desenvolvimento regional.

Análise da literatura sobre desenvolvimento regional relacionado à IG no Nordeste

De acordo com as disposições presentes da seção Materiais e Métodos, foram pesquisados trabalhos em três bases de dados, a fim de analisar a relação entre IG e desenvolvimento regional no Nordeste brasileiro. Grande parte dos materiais retornados citavam o desenvolvimento, produto da concessão de IG em determinada localidade, mas não o associava às indicações nordestinas. Em síntese, o Quadro 2 apresenta a filtragem dos trabalhos considerados pertinentes ao tema pesquisado e à questão de pesquisa que estrutura este artigo.

Quadro 2: Filtragem e seleção dos trabalhos relacionados

Base de Dados	Busca Inicial	Descarte 1 (relevância)	Seleção Preliminar	Descarte 2 (conteúdo e disponibilidade)	Seleção Secundária	Descarte 3 (conteúdo e duplicações)	Seleção Final
Periódicos da CAPES	55	45	10	1	9	8	1
BDTD	16	6	10	1	9	7	2
Google Acadêmico	94	84	10	3	7	7	0
TOTAL	165	135	30	5	25	22	3

Fonte: os autores, 2022.

Considerando a utilização da string de busca (“desenvolvimento” AND “indicaç* geográfica*”), foram retornados 165 trabalhos, sendo 55 no portal de periódicos da CAPES, 16 na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e 94 no Google Acadêmico. Em seguida, 135 foram descartados, havendo a seleção dos 10 figurados como mais relevantes em cada base de dados. Logo após, dos 30 trabalhos presentes na seleção preliminar, 5 deles foram descartados após análise do título, resumo e palavras-chaves, além da exclusão dos trabalhos indisponíveis. Assim, os 25 materiais da seleção secundária tiveram suas introduções e conclusões examinadas, restando apenas 3 trabalhos na seleção final que também excluiu as duplicações.

Destaca-se que grande parte dos trabalhos retornados foram excluídos nas seleções por não apresentarem pertinência direta ou indireta com a questão central “houve desenvolvimento da região após a concessão das Indicações Geográficas no Nordeste do Brasil?”. Muitas pesquisas tinham como objeto as IG das regiões Sul e Sudeste, estudando o desenvolvimento proporcionado apenas nestes territórios. Contudo, os 3 trabalhos resultantes na seleção final enfatizaram as IG nordestinas e seus papéis no incremento das atividades econômicas, sociais e comunitárias da região. O Quadro 3 apresenta a análise destes materiais selecionados, relacionando-os à questão de pesquisa (QP) mencionada.

Quadro 3: Análise dos trabalhos selecionados

Estudo Primário (EP)	Título / Tipo	Referência	Relação com a QP
EP 1	A contribuição das indicações geográficas para o desenvolvimento rural brasileiro / Artigo	Mendonça, Procópio e Santos Corrêa (2019)	A concessão e consolidação de Indicações Geográficas pode contribuir para o processo do desenvolvimento da região, proporcionado um desenvolvimento rural advindo da geração de emprego e renda, da valorização da cultura local e da melhoria na condição de vida da população.
EP 2	Indicações geográficas e desenvolvimento regional: o caso do algodão colorido da Paraíba / Dissertação	Teixeira (2017)	Sobre o caso concreto narrado neste trabalho, as análises denotam que não houve incremento ou decréscimo do desenvolvimento pós-concessão da IG, devido à falha na concepção da estrutura necessária às práticas da cadeia produtiva.
EP 3	A indicação geográfica dos artefatos de couro em	Souza (2016)	Ressalta, diante do caso estudado, as potencialidades de a IG contribuir para

	Ipirá/Bahia: instrumento possível de desenvolvimento territorial / Dissertação		a estruturação do associativismo, no incentivo a geração de emprego e renda, na melhoria das condições de trabalho, na facilidade de créditos, na busca pela eficiência produtiva, além da divulgação dos produtos e produtores.
--	--	--	--

Fonte: os autores, 2022.

Nos trabalhos presentes no EP1 e EP3, percebe-se predominância de análise teórica e prospectiva sobre relação das IG com o desenvolvimento. No primeiro, são ressaltadas as questões gerais inerentes à possibilidade de desenvolvimento rural, enquanto que no terceiro foca-se na potencial contribuição de uma possível IG a ser concedida. O EP2 discorre sobre um caso concreto de IG já formalizada, ressaltando o processo de aquisição do selo e posterior reflexo no desenvolvimento regional e cultural. Neste segundo estudo é ressaltada a falha em conceber a estrutura necessária para uma realidade produtiva certificada, fato que dificulta a agregação de valor aos produtos com selo de IG.

Nota-se que, independente do foco dado nos EP, houve consenso na afirmação de que é fundamental a participação de alguns atores durante todo o processo que envolve a concessão e consolidação da IG, consenso este também seguido nos trabalhos que foram descartados durante a seleção dos estudos. Neste sentido, os produtores locais devem ser amparados pelos trabalhos de instituições, como SEBRAE, EMBRAPA, Universidades e institutos, além de representantes do poder público, para garantir o êxito e atingir o desenvolvimento que, em muitos casos, é apenas teorizado. Cada ente deve ter clareza das suas responsabilidades que, ressalta-se, não finalizam com o deferimento do pedido de registro da IG, ao contrário, abre-se um novo caminho a partir dele.

Análise quantitativa do questionário aplicado

De acordo com o proposto na seção Materiais e Métodos, o questionário foi aplicado às representações das atuais 16 Indicações Geográficas presentes no Nordeste do Brasil. A seguir será apresentada a análise dos dados, focando nas 14 questões de cunho quantitativo que utilizou a escala do tipo Likert. Em uma, essas questões possuíam 6 alternativas, sendo 05 relativas à concordância do respondente quanto ao teor das afirmações dadas e 01 referente a não saber ou não querer responder: discordo

totalmente (DT); discordo em parte (DP); nem concordo nem discordo (NCND); concordo em parte (CP); concordo totalmente (CT); e não sei/não quero responder (NS).

Para a análise dos dados, inicialmente foi calculado o Ranking Médio. Cada afirmação terá seu score de concordância determinado e ele será comparado com o valor RM igual a 3. O RM assume o resultado 3 quando há uma indiferença em relação à afirmação, ou seja, valores menores que 3 indicam discordância enquanto que valores maiores que 3 denotam concordância. O Quadro 4 mostra o resultado da aplicação do questionário, exibindo um identificador, as afirmações, o quantitativo de respostas para cada uma das opções e os resultados dos cálculos do Ranking Médio.

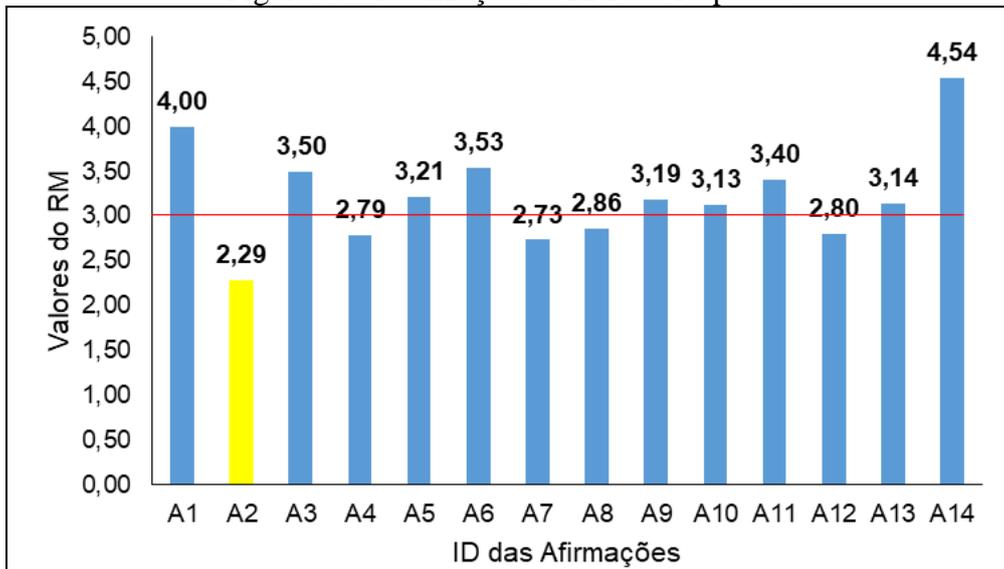
Quadro 4: Resultado do questionário e cálculo do Ranking Médio

ID	Afirmações	Respostas						RM
		DT	DP	NCND	CP	CT	NS	
A1	Houve apoio governamental durante o processo de registro e concessão da IG	1	1	1	5	6	2	4,00
A2	A associação dos produtores locais tem atualmente apoio do governo para o desenvolvimento dos negócios ligados à IG	7	2	0	4	1	2	2,29
A3	A região ficou mais conhecida após a concessão de IG	2	3	2	0	7	2	3,50
A4	Foi possível perceber o aumento do turismo da região após a declaração de IG	4	2	3	3	2	2	2,79
A5	Os produtos/serviços utilizam o selo da IG em seus rótulos e materiais de comercialização	4	2	0	3	5	2	3,21
A6	O mercado consegue identificar características da região nos produtos/serviços reconhecidos pela IG	2	3	2	1	7	1	3,53
A7	Houve aumento dos custos de produção após a declaração de IG	4	4	2	2	3	1	2,73
A8	Foi percebida elevação real do preço de venda após a declaração de IG	5	2	1	2	4	2	2,86
A9	A associação realiza ações de marketing relacionando o produto/serviço à IG	6	0	0	5	5	0	3,19
A10	A associação dos produtores realiza reuniões, formações ou capacitações frequentes com os produtores	6	0	0	6	4	0	3,13
A11	Os produtores e moradores locais são capazes de identificar características próprias que relacionam a região ao produto/serviço	5	0	0	4	6	1	3,40
A12	Houve interesse de outras pessoas em fazer parte da associação após a declaração de IG	7	1	0	2	5	1	2,80
A13	A pandemia da COVID-19 impactou na produção e/ou comercialização dos produtos da IG	5	0	2	2	5	2	3,14
A14	Há perspectivas de crescimento da IG, seja no aumento da produção, seja na exploração de novos mercados	1	0	0	2	10	3	4,54

Fonte: os autores, 2022.

Diante dos dados apresentados, nota-se que 04 das 14 afirmativas apresentam um acentuado grau de concordância (A1, A3, A6, A14); 1 demonstra discordância com a afirmativa colocada (A2); e 11 têm proximidade com o valor indiferente (A4, A5, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13). A Figura 9 apresenta esses dados de forma mais clara, mostrando os valores do RM relacionados aos ID das afirmativas e uma linha vermelha para enfatizar o valor de RM que representa indiferença.

Figura 9: Visualização do RM das respostas



Fonte: os autores, 2022.

Dessa forma, compreende-se que os representantes das IG perceberam apoio governamental durante o processo de registro e concessão e que a região ficou mais conhecida após as referidas concessões. É destacado que o mercado consegue identificar características da região nos produtos/serviços reconhecidos pela IG e que há perspectivas de crescimento dela, seja no aumento da produção, seja na exploração de novos mercados. Além disso, os respondentes discordam que atualmente as associações dos produtores locais tem apoio do governo para o desenvolvimento dos negócios ligados à IG.

No mais, as respostas expressam neutralidade sobre a percepção do aumento do turismo da região após a declaração de IG, sobre a utilização do selo da IG em rótulos e materiais de comercialização, sobre o aumento de custos de produção após a declaração de IG e sobre a elevação real do preço de venda após a declaração de IG. Ainda é vista

indiferença sobre a associação realizar ações de marketing referentes ao produto/serviço protegido, bem como fazer reuniões, formações ou capacitações frequentes com os produtores. Por fim, também figura com neutralidade a capacidade de produtores e moradores locais identificarem características próprias que relacionam a região ao produto/serviço; sobre o interesse de outras pessoas em fazer parte da associação após a concessão; e sobre a pandemia da COVID-19 ter impactado na produção e/ou comercialização dos produtos da IG.

Análise qualitativa do questionário aplicado

A seguir será apresentada uma análise qualitativa das 06 questões abertas presentes no questionário aplicado aos representantes das 16 IG nordestinas. Para não tornar este trabalho muito extenso, será realizada uma síntese das respostas e, quando necessário, inserida a literalidade do que foi respondido. O Quadro 5 destaca a lista de perguntas dispostas e uma síntese das opiniões expostas pelos entrevistados.

Quadro 5: Lista de perguntas e síntese de respostas

Perguntas	Síntese das respostas
Quais os principais impactos sociais percebidos após a concessão da Indicação Geográfica?	Valorização das matérias primas e produtores; melhor visão socioambiental por parte dos produtores; respeito das outras instituições quanto ao trabalho realizado pela IG; relação justa entre produtores e compradores e coletividade fortalecida.
Quais os principais impactos ambientais percebidos após a concessão da Indicação Geográfica?	Proteção das áreas produtoras e adequação ambientais de produtores; melhorias relacionadas à convivência com animais silvestres e condução das águas pluviais; melhor entendimento das regras ambientais e aplicação na produção; preocupação em soluções ambientais para o descarte de resíduos da produção.
Quais os principais impactos mercadológicos/econômicos percebidos após a concessão da Indicação Geográfica?	Melhora na produção; aumento no número de vendas e valorização do produto; incremento na renda dos produtores; mais procura pelos produtos; notoriedade e reconhecimento no âmbito, local, nacional e internacional.
Quais os principais desafios percebidos após a concessão do registro da IG?	Compreensão pelo grupo produtivo da importância da IG; integração dos atores nos diferentes elos da cadeia; falta de conhecimento dos clientes sobre o que é IG; gestão, sustentabilidade e expansão da IG; gargalos jurídicos e burocráticos que dependem do Estado.
Quais as instituições parceiras (públicas ou privadas) que contribuem para o desenvolvimento desta Indicação Geográfica?	O SEBRAE foi citado quase que pela totalidade dos respondentes, mas ainda foram destacados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); governos municipais, estaduais e municipais; universidades e institutos federais; e outros órgãos.
Como o diferencial para os produtos com IG está sendo apresentado ao	Relatórios, matérias na imprensa e no produto final através de rastreabilidade de todo o processo; através de

consumidor/sociedade?	palestras, eventos gastronômicos workshops sobre a IG, artigos científicos; criação de uma identidade visual.
-----------------------	---

Fonte: os autores, 2022.

Analisando as respostas dos sujeitos da pesquisa, evidencia-se que houve impacto social após a concessão das IG e que eles são vistos com maior ênfase na relação existente entre o produtor e o produto, que passaram a ser mais valorizados e melhor remunerados. Além do mais, esta valorização também refletiu na necessidade de se proteger as áreas produtoras e de estabelecer formas sustentáveis de utilizar os recursos naturais. Percebe-se ainda que o selo da IG trouxe mais qualidade ao produto, bem como a sua valorização e do produtor, elevando o preço de venda e melhorando a economia das localidades. Contudo, há um grande desafio de integração na cadeia produtiva, fazendo com que todos conheçam a importância da indicação. Cabe destacar que o SEBRAE é visto como grande parceiro para o desenvolvimento das IG e que grande parte delas trabalham para divulgar produtos e serviços.

Aqui é fundamental destacar uma realidade percebida nas respostas dadas: a síntese presente no Quadro 5 não corresponde a um padrão de respostas seguido por todos os representantes de IG, uma vez que alguns respondentes declararam que o selo da IG não está sendo utilizado, é o caso da Vale do Submédio São Francisco e da Porto Digital. Outro ponto importante a ser enfatizado diz respeito à IG mais recente da região Nordeste, concedida em maio de 2021, a Jaguaruana. O respondente desta indicação destaca que, mesmo ainda sendo bem recente, atualmente existe um trabalho de consolidação da IG sendo executado e os impactos positivos já são percebidos. O fortalecimento da reputação de Jaguaruana, como centro de fabricação de redes, tem aumentado consideravelmente e já se tem grande busca por redes exclusivas com o selo.

Portanto, a análise do questionário confirma a potencialidade que as IG possuem em gerar desenvolvimento para a região na qual elas estão inseridas, no caso em tela, a região Nordeste do Brasil. É fundamental que as associações e produtores tenham o apoio de instituições, sejam públicas ou privadas, para que não apenas o processo de concessão seja exitoso, mas também a estruturação e continuidade. Ressalta-se que o referido apoio pode dirimir os desafios apresentados pelos sujeitos da pesquisa, agregar cada vez mais valor aos produtos e serviços protegidos pela IG e oferecer formas adequadas de destacar o diferencial deles. Assim, todos os atores envolvidos nestas

indicações saem ganhando, por exemplo, produtores terão reconhecimento ligado à produção, sendo valorizados e remunerados adequadamente; produtos e serviços terão cada vez mais qualidade; compradores terão produtos com alto valor agregado; e a coletividade se beneficiará com a proteção da cultura, meio ambiente e do saber fazer dos territórios.

Conclusão

Este trabalho teve como objetivo geral investigar as relações existentes entre Indicação Geográfica e desenvolvimento regional no Nordeste do Brasil. Para tanto, questionou-se se houve desenvolvimento da região após a concessão das Indicações Geográficas no Nordeste brasileiro. A fim de chegar no objetivo geral e responder à questão central, foi adotada uma abordagem quali-quantitativa e utilizados procedimentos que envolveram estudo bibliográfico, análise documental e levantamento de dados das IG nordestinas por meio da utilização de questionários, cujos sujeitos da pesquisa foram representantes das atuais 16 indicações da referida região.

Inicialmente, foi enfatizado que a articulação entre Estado e as lideranças regionais é fundamental para o desenvolvimento regional e que ele não deve ser traduzido somente pelo aspecto econômico. Este desenvolvimento é integrado por diversas estruturas sociais, como cultura, bem-estar e reconhecimento do indivíduo. Este fato traz a necessidade da formulação de políticas públicas regionais que estejam alinhadas às necessidades da sociedade, bem como o fortalecimento de entidades públicas e privadas, atenuando as desigualdades e criando formas de garantir a participação de todos em um contexto efetivamente desenvolvido. Neste ponto, as IG figuram como um dos meios para fortalecimento do citado desenvolvimento, valorizando a cadeia produtiva de produtos e serviços com IG.

Dessa forma, proteger um produto ou serviço com IG configura-se como importante estratégia para promover o desenvolvimento regional. Neste sentido, através de exame preliminar e exame de mérito, o INPI tem um papel fundamental na concessão do registro de indicações no Brasil que podem assumir as modalidades Denominação de Origem ou Indicação de Procedência. Salienta-se que o Nordeste brasileiro atualmente possui 16 IG presentes em 08 estados da referida região, sendo 14

IP de 02 DO, cuja concessão mais antiga ocorreu em 2009 e a mais recente data do ano de 2021.

Diante da análise de trabalhos relacionados ao tema, percebeu-se que, embora existam muitas produções que relacionam as IG ao desenvolvimento, não há pesquisas suficientes tratando desta relação com as indicações do Nordeste. Nos estudos selecionados, os autores destacaram a necessária participação de instituições, como SEBRAE e EMBRAPA, cujos trabalhos são fortalecidos pelo apoio do Estado, além de Universidades e institutos no apoio durante o processo de concessão e após o deferimento dele. Logo, o trabalho conjunto de produtores, associação gestora do selo e demais entidades pode ser entendido como um garantidor do bom funcionamento da IG, que leva à organização coletiva dos produtores, estimula a economia local, traz renome aos produtos ou serviços da região, fortalece os vínculos culturais locais e aumenta o potencial para a atividade do turismo. Esses aspectos impulsionam o desenvolvimento da região.

Esta ideia de o desenvolvimento estar relacionado ao funcionamento adequado da IG é confirmada pelas respostas do questionário aplicado aos representantes das indicações do Nordeste. Ressalta-se, de forma geral, que houve apoio governamental e de instituições durante o processo de registro e concessão das IG, mas que as associações de produtores locais atualmente têm pouco apoio para o desenvolvimento dos negócios ligados à indicação. Logo, a partir da análise realizada, evidenciam-se perspectivas de crescimento das IG, seja no aumento da produção, seja na exploração de novos mercados, sendo primordial a parceria entre instituições públicas e privadas, associações e produtores para fortalecer as cadeias produtivas, integrar os atores nos diferentes elos destas cadeias, agregar mais valor ao que está sendo produzido e incrementar os negócios locais.

Em suma, o estudo bibliográfico, a análise documental e o levantamento de dados apresentados neste trabalho demonstraram que houve desenvolvimento da região após a concessão das Indicações Geográficas no Nordeste do Brasil, principalmente quanto à valorização de produtores, produtos e localidades. Contudo, nota-se que as IG nordestinas necessitam de reestruturação, sobretudo, aquelas que não usam o selo. É preciso avigorar e consolidar a compreensão por parte de produtores em relação importância e singularidade dos produtos e serviços protegidos. Este foi um dos

principais desafios citados pelos sujeitos da pesquisa e pode ser visto como o problema mais urgente a ser sanado, pois, sem a efetiva organização e participação dos produtores, todo o processo produtivo será comprometido e os benefícios e o desenvolvimento trazidos pelas IG ficarão apenas na teoria e pouco (ou nunca) na prática.

Como sugestão para trabalhos futuros, considera-se pertinente o estudo de negócios que oferecem os produtos ou serviços com IG, visando entender o modo como o selo está sendo apresentado e as estratégias mercadológicas adotadas. Assim, será possível analisar se os negócios que atuam no segmento de Indicação Geográfica na região Nordeste possuem planos de marketing para a sua operação e se há apoio de instituições de fomento para o bom planejamento e êxito nas vendas, equilibrando os benefícios econômicos, ambientais, sociais e culturais.

Referências

ALMEIDA SILVA, A.; DA SILVA, G. F. Potencialidades para Obtenção de Indicação Geográfica na Rota do Vinho do Vale do São Francisco. **Revista Cerrados**, [S. l.], v. 19, n. 02, p. 403–426, 2021.

ALMEIDA SILVA, A.; RODRIGUES, B.; DA SILVA, G. F. Breve panorama das Indicações Geográficas do Nordeste brasileiro e reflexões sobre os negócios locais. **Informe GEPEC**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 238–256, 2022.

BOISIER, S. **Modernidad y territorio**. Santiago de Chile: ILPES, 1996.

BRASIL, Portaria INPI/PR nº 04 de 12 de janeiro de 2022. **Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e peças e sobre o Manual de Indicações Geográficas**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRUCH, K. L.; VIEIRA, A. C. P. Glocal: a indicação geográfica como forma de proteção aos conhecimentos tradicionais. **PIDCC: Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 91-107, 2016.

CIRIBELLI, M. C. **Como elaborar uma dissertação de Mestrado através da pesquisa científica**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

CORRÊA, J. C. S.; SILVEIRA, R. L. L.; KIST, R. S. B. Sobre o conceito de desenvolvimento regional: notas para debate. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, [S.l.], v. 15, n. 7, p. 3-15, 2019.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial**: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FAJARDO, S. Algumas discussões sobre a abordagem econômica do território na geografia e suas implicações no espaço rural. **Revista RA'EGA**, Curitiba, n. 10, p. 131 - 137, 2005.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro internacional Celso Furtado, 2009.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Ed. Nacional, 1966.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicações Geográficas**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ITC, INTERNATIONAL TRADE CENTER. **Guide to Geographical Indications: Linking Products and Their Origins**. United Nations. Geneva, Switzerland. 2009. 232 p. Disponível em: <<https://www.intracen.org/Guide-to-Geographical-Indications-Linking-Products-and-their-Origins/>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

KITCHENHAM, B.; CHARTERS, S. **Guidelines for performing Systematic Literature Reviews in Software Engineering**. Technical Report EBSE 2007-001, Keele University and Durham University Joint Report, 2007.

LIMA, A. C. C.; SIMÕES, R. F. Teorias clássicas do desenvolvimento regional e suas implicações de política econômica: o caso do Brasil. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, [S./l.], v. 12, n. 21, p. 5-19, 2010.

LIMA, J. F. O Espaço e a Difusão do Desenvolvimento Econômico Regional. In: PIACENTI, C.; LIMA, J. F.; EBERHARDT, P. H. (Org.). **Economia e desenvolvimento regional**. Foz do Iguaçu: Parque Itaipu, 2016. 204 p.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MCCLELLAND, J. A. G. Técnica de questionário para pesquisa. **Revista Brasileira de Física**, [S./l.], v. 1, n. 1, p. 93-101, 1976.

MENDONÇA, D.; PROCÓPIO, D. P.; SANTOS CORRÊA, S. R. A contribuição das indicações geográficas para o desenvolvimento rural brasileiro. **Research, Society and Development**, [S./l.], v. 8, n. 7, p. 1-18, 2019.

MENEGAZ, F. **File: Brazil Labelled Map.svg**. 2007. Disponível em:
<<https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=2231836>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

OLIVEIRA, L. **Ranking Médio para escala de likert**. Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa em Administração. Mestrado em Adm. e Desenvolvimento Organizacional. Varginha: PPGA CNEC/FACECA, 2005.

OLIVEIRA, N. M. Revisitando algumas teorias do desenvolvimento regional. **Informe GEPEC**, [S./l.], v. 25, n. 1, p. 203-219, 2021.

OLIVEIRA, O. F.; LIMA, J. F. Desenvolvimento regional diferenciado no Seridó brasileiro. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, [S./l.], v. 10, n. 1, p. 129-150, 2021.

OMPI, Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. 2002. Disponível em:
<https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações (Campo Grande)**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 63-78, 21 mar. 2019.

RODRIGUES, W. Capital Social e Desenvolvimento Regional no Brasil. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, [S./l.], v. 14, n. 1, p. 43 - 60, 2018.

SANTOS, N. A. **A valorização e diferenciação do produto rural por meio das indicações geográficas e marcas coletivas**. 2021. Disponível em:
<<https://bityli.com/XDgYOz>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Entenda o conceito de indicação geográfica**. 2017. Disponível em:
<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-conceito-de-indicacao-geografica,5a8e438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

SILVA JUNIOR, S. D.; COSTA, F. J. Mensuração e Escalas de Verificação: uma Análise Comparativa das Escalas de Likert e Phrase Completion. **PMKT – Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e Mídia**, São Paulo, Brasil, v. 15, p. 1-16, out. 2014.

SOUZA, W. C. **A indicação geográfica dos artefatos de couro em Ipirá/Bahia: Instrumento possível de desenvolvimento territorial**. 2016. 149 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

TEIXEIRA, A. L. F. Q. **Indicações geográficas e desenvolvimento regional: o caso do algodão colorido da Paraíba**. 2017. 69 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB, 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciência Social**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: altos, 1987.

VANIN, C. E. **Propriedade Intelectual**: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância. 2016. Disponível em:

<<https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

WHITE, S. A. **Introduction to BPMN.IBM Software Group**. 2006. Disponível em:

<http://www.omg.org/news/meetings/workshops/soa-bpm-mda-2006/00-T4_White.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

XAVIER, T. R., WITTMANN, M. L., INÁCIO, R. O.; KERN, J. Desenvolvimento regional: uma análise sobre a estrutura de um consórcio intermunicipal. **Revista de Administração Pública**, [S./l.], v. 47, p. 1041-1066, 2013.

Autores

André Almeida Silva – É Graduado em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) e Mestre em Informática pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atualmente é Professor da Unidade Educacional Penedo da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e está em Doutorado no Programa de Pós-graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Endereço: Universidade Federal de Sergipe, Rosa Elze, CEP: 49100-000, São Cristóvão - SE, Brasil.

Gabriel Francisco da Silva – É Graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Mestre em Engenharia Química pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Doutor em Engenharia de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Atualmente é Professor Titular do Núcleo de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e participa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e Pós-Graduação de Rede Nordestina em Biotecnologia da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Endereço: Universidade Federal de Sergipe, Rosa Elze, CEP: 49100-000, São Cristóvão - SE, Brasil.

Artigo recebido em: 23 de maio de 2022.

Artigo aceito em: 03 de outubro de 2022.

Artigo publicado em: 01 de abril de 2023.